

Pedro  
equipa



Nº

Ex<sup>ma</sup> Sr. Ministro da Educa-  
çãõ e Saude Publica.

Considerando que a Escola  
de Enfermagem Carlos Chagas de  
Belo-Horizonte Estado de Minas  
Geraes, a primeira escola de  
enfermagem estadual man-  
teira, criada pelo decreto 10.952  
de 7 de Julho de 1933 e inaugu-  
rada a 19 do mesmo mes e ano  
sem desde essa epoca funcionando  
regularmente sem interrupçãõ  
atè a presente data.

Considerando que o seu corpo de  
professores è o mais selecto que  
se poderia obter pois compõe-se  
dos illustres catedraticos e docentes  
das materias identicas da Faculdade  
de Medicina da Universidade de  
Belo-Horizonte e dos Yuspelros

temos da Diretoria de Saude (2  
Publica do Estado a qual per-  
tence a Escola;

Considerando que a Escola e'  
dirigida por enfermeira diplomada  
pela Escola de Enfermeiras Ana  
Neri a escola padrao, com curso de  
aperfeiçoamento nos Estados Unidos  
e viagem de estudos a Europa;

Considerando que o seu corpo de  
enfermeiras demonstras e todo, em  
numero de 6, de enfermeiras diploma-  
das tambem pela escola padrao;

Considerando que o tempo do  
curso geral de enfermagem e'  
de 3 anos obedecendo ao que  
reza o decreto que regula o  
tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programa desse  
curso geral obedece as necessidades  
atuas da educaçao de uma enfermeira  
e foi orientado pelo que ha de mais  
moderno na profissao;

Considerando que a Escola de En-  
fermagem Carlos Chagas e de grande  
e imprescindivel utilidade publica pois



Nº .....

de .....

de 193

que alem de preparar a enfermeira tecnica, a profissional pelo curso geral, dá pelo seu curso <sup>denominado</sup> Anexo de Cruz Vermelha ~~classe~~ em pleno funcionamento desde 1934 as moças e senhoras da sociedade e conhecimentos tão uteis quanto indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura, higiene etc ministrando-lhe conjuntamente as de acção social e de educar os de principios de familia, com o objectivo de completando a educacão da moça brasileira, tornal-a um real factor social, ~~formal-a para a sua elevada~~ ~~um valor para~~ ~~posto no lar~~, na sociedade na Patria;

Considerando que o terceiro curso de que se compoe a Escola e Tambem de grande utilidade pois prepara as auxiliares de hospital, aquelas que são empregadas nos hospitais ~~momento para a~~ trabalhos accedendo mas que nem por isso elles dese ter permissido trabalhar em lugares tecnicos onde se lida com a vida dos enfermos

sem os conhecimentos  
rudimentares embora suas  
necessarias ao seu serviço,  
de modo a ser protegida a  
vida dos que se entregam  
a tratamentos nesses insti-  
tuções;

Considerando que a Escola  
funciona no Hospital S. Vicente  
de Paula da Faculdade e  
e tem para uso de suas alunas  
os laboratorios e as instalações  
maternais e didaticas dessa  
mesma Faculdade;

Considerando que a Escola  
tem aude para pratica de  
suas alunas os hospitais do  
Pronto-Socorro, de Doenças Con-  
tagiosas, de Tuberculoses Proletarias,  
os ambulatórios dispensarios e  
lactarios da Diretoria de Saude  
Publica do Estado;  
Considerando assim que a Escola  
de Enfermagem Carlos Chagas de



Nº. \_\_\_\_\_  
plena e inteiramente de Belo-Horizonte preenche  
os requisitos basicos para a  
equiparaçã exigidos no art  
7º letras a. b do decreto 20.109  
de 15 de Junho 1931 que regula o exercicio  
da enfermagem no Brasil,  
vem essa Escola de Enfermagem  
Carlos Chagas de Belo-Horizonte  
Minas Geraes juntando inclusos  
os decretos e regulamentos compro-  
vantes de sua existencia e funcio-  
namento, de acordo com o  
art 4 do aludido decreto n.º  
20.109 de 15 de Junho de 1931  
solicitar de V. Ex a sua equi-  
paraçã a Escola padrao  
Ana Neri precedida da necessaria  
inspeccão conforme preceitua  
o § Iº do  
decreto



Vestes termino

E. D.

---

H Director